



Luís António
Câmara Municipal de Coimbra

EDITAL N.º 95/2010

Proposta de delimitação da Zona Especial de Protecção (ZEP) da Igreja Matriz da Vila de Souselas, sita em Souselas, no Largo 25 de Abril (antigo Largo da Igreja), freguesia de Souselas, concelho e distrito de Coimbra, classificada como Imóvel de Interesse Público, por homologação de 2003.05.29 de Sua Excelência o Ministro da Cultura.

João Paulo Barbosa de Melo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, nos termos dos artigos 1.º e 3.º (n.ºs 1 e 2) do Decreto-Lei n.º 181/70, de 28 de Abril, e do artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, FAÇO PÚBLICO QUE, por despacho de 2009.07.15 do Ex.mo Senhor Director do IGESPAR, I.P., exarado no parecer do Conselho Consultivo de 2009.07.15, foi aprovada a proposta de delimitação da Zona Especial de Protecção (ZEP) da Igreja Matriz da Vila de Souselas, sita em Souselas, no Largo 25 de Abril (antigo Largo da Igreja), freguesia de Souselas, concelho e distrito de Coimbra, classificada como Imóvel de Interesse Público por homologação de 2003.05.29 de Sua Excelência o Ministro da Cultura, conforme planta anexa.

Mais faço saber que, o imóvel em causa e os imóveis localizados na respectiva Zona Especial de Protecção, se encontram abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente a Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, o Decreto-Lei n.º 205/88, de 16 de Junho, o Decreto-Lei n.º 42/96, de 7 de Maio, o Decreto-Lei n.º 96/2007, de 29 de Março, a Portaria n.º 376/2007, de 30 de Março, o Decreto Regulamentar n.º 34/2007, de 29 de Março e a Portaria n.º 373/2007, de 30 de Março, pelo que:

- a) a transmissão depende de prévia comunicação ao IGESPAR, I.P.;
- b) os proprietários, o Estado (através do IGESPAR, I.P.) e o Município gozam, pela ordem indicada, do direito de preferência em caso de venda ou dação em pagamento;
- c) não poderão ser concedidas pelo Município nem por outra entidade licenças para obras de construção e para quaisquer trabalhos que alterem a topografia, os alinhamentos e as cêrceas e em geral a distribuição de volumes e coberturas ou o revestimento exterior dos edifícios sem prévio parecer favorável do IGESPAR, I.P., emitido através da

- Direcção Regional de Cultura do Centro, conforme resulta do disposto na alínea e) do n.º 2 do art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 215/2006, de 27 de Outubro;
- d) ficam suspensos os procedimentos de concessão de licenças bem como os efeitos das licenças eventualmente já concedidas para os imóveis;
 - e) são da responsabilidade de arquitecto todos os projectos de arquitectura referentes a obras no local.

E, para constar, se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Paços do Município de Coimbra, 16 de Julho de 2010

O Vice-Presidente



João Paulo Barbosa de Melo, Dr.

